



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 4

Artigo 4º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

O Art. 4º do Projeto de Lei 7735, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Esta lei não se aplica às atividades de alimentação e agropecuária, considerando o seu papel para a garantia da segurança alimentar, bem como ao patrimônio genético humano.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 8 (c) do Protocolo de Nagóia prevê que ao criar suas leis sobre acesso a recursos genéticos, conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios, os países devem considerar a importância que os recursos genéticos para alimentação e agricultura possuem para a segurança alimentar.

Nesse sentido, ao excluir do escopo da lei as atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária, faz-se fundamental contemplar a relevância desses recursos genéticos para o desenvolvimento sustentável da produção de alimentos e consequente salvaguarda da segurança alimentar.

PARLAMENTAR